



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Autoria: AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO – VEREADOR DO PARTIDO VERDE.

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna (câncer) ou transtorno do espectro autista (TEA) e de seus dependentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica isento do pagamento do IPTU e da CIP o imóvel que seja de propriedade, usufruto ou posse ad usucaptionem de portador(a) de neoplasia maligna (câncer) ou transtorno do espectro autista (TEA), ou de seu cônjuge, companheiro(a) ou dependente, desde que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

I – o imóvel seja exclusivamente utilizado como residência da pessoa beneficiária e de sua família; e

II – a renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos.

Art. 2º Para requerer a isenção, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – documento comprobatório da propriedade, usufruto ou posse ad usucaptionem do único imóvel residencial;

II – documentos de identificação (RG e CPF) do(a) requerente e, se o(a) beneficiário(a) for dependente, certidão que comprove o vínculo;

III – Basta a comprovação da conta de agua e energia para comprovar a titularidade do imovel ou pose;

IV – atestado médico emitido por profissional responsável pelo tratamento, contendo:

- a) diagnóstico expresso;
- b) estágio clínico atual (quando aplicável);
- c) Classificação Internacional de Doenças (CID);
- d) carimbo, nome e CRM do médico;

V – comprovante de renda familiar.

Art. 3º – A isenção não abrange taxas municipais distintas do IPTU, Taxa de lixo e da CIP.

Art. 4º– O benefício será concedido pelo prazo de 2 (dois) ano, podendo ser renovado por iguais períodos mediante novo requerimento e apresentação da documentação atualizada.

Art. 5º– Fica o Poder Executivo autorizado a remitir ou anular débitos de IPTU, Taxa de Lixo e CIP relativos ao imóvel beneficiado, vencidos a partir da data do diagnóstico da condição de saúde que enseja a isenção.

Art. 6º– O pedido de isenção poderá ser protocolado diretamente no órgão competente da administração tributária municipal ou por intermédio do agente comunitário de saúde responsável pela microárea de domicílio do(a) beneficiário(a).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 19 de maio de 2025.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

Vereador – PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

Justificativa

O Município de Marcelino Vieira possui predominância de famílias enquadradas em faixas de baixa renda, conforme dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e do último Censo Demográfico do IBGE. A maior parte da população vive com até 3 (três) salários-mínimos mensais, montante que muitas vezes é insuficiente para suprir necessidades básicas.

Quando um membro da família é diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) ou transtorno do espectro autista (TEA), as dificuldades financeiras se agravam: despesas com consultas especializadas, exames, viagens para centros de referência, medicamentos de alto custo e terapias contínuas consomem parcela significativa — em muitos casos, a maior parte — da renda mensal.

A isenção do IPTU e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) representa um alívio imediato no orçamento desses lares. Qualquer valor economizado pode ser redirecionado para a compra de medicamentos, alimentação adequada, transporte até unidades de saúde e demais recursos indispensáveis à manutenção da vida, do tratamento e da qualidade de vida do(a) paciente.

A presente proposição, portanto, busca concretizar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, conferindo proteção social àqueles que se encontram em situação de comprovada vulnerabilidade econômico-social e



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

de saúde, sem causar impacto relevante às finanças municipais, já que o universo de beneficiários é restrito e a renúncia fiscal será compensada pelo benefício social gerado.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Marcelino Vieira/RN, 19 de maio de 2025.

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Vereador – PV